



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

13210 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT15 - Educação Especial

O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL SOB O VIÉS DA EQUIDADE VERTICAL: REFLEXÕES ACERCA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Ana Paula de Oliveira Moraes Soto - UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL SOB O VIÉS DA EQUIDADE VERTICAL: REFLEXÕES ACERCA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo apresentar reflexões acerca do financiamento da educação a partir do conceito de equidade vertical, atravessando a discussão do direito à educação dos estudantes público-alvo da educação especial. Partindo de um estudo de revisão bibliográfica, são evidenciadas conceituações e abordagens pautadas em autores como Berne e Stiefel (1999); Downes e Stiefel (2015); Baker e Green (2015); e na legislação educacional brasileira. As reflexões permitiram constatações em que se destaca a necessidade de uma política de financiamento que busque a equidade com insumos suficientes para atender estudantes com necessidades específicas, além de adequações necessárias para a permanência com garantia de aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação nas escolas públicas regulares.

Palavras-chave: Financiamento. Equidade vertical. Educação Especial.

1 Introdução

A discussão apresentada neste trabalho traz como problemática o financiamento da educação especial sustentada pelo conceito de equidade vertical (BERNE e STIEFEL, 1999) na perspectiva de garantia do direito à educação aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação. As reflexões

evidenciadas resultaram de um estudo de revisão bibliográfica acerca da conceituação de equidade vertical no campo do financiamento da educação com foco na educação especial, realizado como parte da pesquisa de doutorado da autora que encontra-se em andamento.

A discussão acerca da equidade vertical ancora o debate sobre o processo de escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial, evidenciando as desvantagens existentes no contexto educacional brasileiro e a forma como suas especificidades devem ser contempladas na proposição de políticas educacionais promotoras de uma educação equânime e de qualidade para todos.

2 O financiamento da educação especial sob o viés da equidade vertical

Diferentes abordagens e estudos que discutem a necessidade de um financiamento suficiente e justo tanto na perspectiva do investimento financeiro quanto da garantia de uma educação de qualidade para todos os estudantes, trazem para o centro da discussão os conceitos de equidade e de adequação. Segundo Baker e Green (2015), as concepções de equidade lidam principalmente com variações ou diferenças relativas a recursos, processos e resultados educacionais entre os estudantes; enquanto as concepções de adequação tentam abordar em termos mais absolutos, a suficiência de financiamento, de recursos e de qualidade dos resultados educacionais para atingir aos preceitos constitucionais do direito à educação.

Para a Constituição Federal do Brasil (CF/88), a educação constitui-se em um dos direitos sociais a ser ofertado a todo o universo escolarizável, como indica Cury (2007). Dessa forma, ao trazermos a discussão acerca da educação como direito de todos, estamos falando também daquelas pessoas que possuem algum tipo de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, as quais, no contexto educacional brasileiro, constituem o público-alvo da educação especial.

Conforme Pinto (2019), a CF/88, em seu Art. 211, § 1º, estabelece como dever do governo federal a equalização das oportunidades educacionais e a garantia de um padrão mínimo de qualidade de ensino e; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96) define esse padrão como “variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem” (Art. 4º, inc IX, 1996). E, no âmbito da nossa discussão, França e Prieto (2018, p. 280) indicam que, o fomento à política de educação especial “depende de investimento financeiro para garantir os insumos necessários ao atendimento escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação”.

Destarte, buscar a equidade no atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial, requer a compreensão das suas demandas específicas em termos pedagógicos e das formas em que suas necessidades podem ser supridas, a fim de promover oportunidades equiparadas, ou seja, dispor de meios para proporcionar o mesmo ponto de partida no processo de aprendizagem.

Partindo desse pressuposto, a perspectiva de uma educação inclusiva possui uma forte vinculação com o conceito de equidade vertical. Dessa forma, garantir o direito à educação aos estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação requer a disponibilização de insumos e serviços em níveis suficientes para prover o processo de ensino e aprendizagem de modo que cada estudante tenha oportunidades iguais de exercer o direito à educação com possibilidades de alcançar resultados educacionais satisfatórios.

No campo do financiamento da educação, a equidade pode ser definida sob duas vertentes: equidade horizontal e equidade vertical (BERNE e STIEFEL, 1984). Na equidade horizontal compreende-se que os estudantes são considerados semelhantes entre si e que os recursos devem ser divididos igualmente entre eles, ou seja, um tratamento igual entre os iguais (BAKER; GREEN, 2015), considerando que todos os estudantes (de uma mesma etapa) apresentam as mesmas necessidades educacionais.

Nesse viés, a equidade horizontal afirma que os recursos devem ser disponibilizados de forma igualitária para todos os estudantes que frequentam a escola dentro de um estado/território, desde que todos tenham necessidades semelhantes. Já a equidade vertical aplica-se aos casos em que estudantes específicos ou grupos deles têm necessidades educacionais identificáveis diferentes e para atender a essas necessidades há que se lançar mão de recursos específicos (BAKER; GREEN, 2015).

Para a equidade vertical, o financiamento deve pautar-se em uma distribuição justa que considere as diferentes necessidades educacionais dos estudantes na garantia de uma educação adequada, ou seja, um tratamento desigual para os desiguais (BAKER; GREEN, 2015). Downes e Stiefel (2015) afirmam que a equidade vertical refere-se ao grau em que os estudantes que diferem dos outros e apresentam desvantagens, devem ser tratados adequadamente, com atendimento às suas especificidades a partir das suas diferenças.

Assim, na abordagem de padrões básicos para definição da equidade vertical, Baker e Green (2015) apontam que sem esses parâmetros os estudantes teriam menos probabilidade de alcançar uma educação adequada. A equidade vertical deve ser aplicada em situações necessárias em que determinados estudantes ou grupos de estudantes apresentam

necessidades educacionais específicas e, para tanto, requerem recursos adicionais específicos (BAKER; GREEN, 2015), objetivando dessa forma, o mesmo ponto de partida no processo de escolarização.

3 Considerações finais

A ampliação do número de estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação nas escolas brasileiras é um dos fatores que demonstram a importância de discussões e pesquisas sobre a temática do financiamento na perspectiva da educação inclusiva. A estada destes estudantes no espaço escolar requer uma reconfiguração da escola para que o direito à escolarização lhes seja garantido. É preciso identificar e suprir as necessidades desse alunado, tanto na implementação, adequação quanto na manutenção para um atendimento educacional de qualidade.

Partindo do escopo deste trabalho, salientamos que no debate acerca do direito à educação dos estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação é importante existir um olhar centrado nas suas especificidades, a fim de demarcar os insumos e serviços necessários na promoção de maior justiça na distribuição dos recursos educacionais para dirimir as disparidades existentes no contexto educacional.

Nessa perspectiva, assim como qualquer outro estudante, entendemos que aquele com deficiência, TGD ou altas habilidades/superdotação também tem o direito de acessar a escola e nela permanecer com garantia de aprendizagem e desenvolvimento em seu processo de escolarização e; no que concerne à política de financiamento, as políticas educacionais deverão sempre assegurar proposições pautadas na equidade e qualidade para que de fato, tenhamos uma política de educação que atenda a todos.

4 Referências

CURY, C. R. J. Estado e políticas de financiamento em educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 831-855, out. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/DMfv3ZSwQTSFgQ3DVX7qrFJ/abstract/?lang=pt>. Acesso em 08, ago. 2021

BAKER, D. B.; GREEN, P. C. Conceptions of Equity and Adequacy in School Finance. In: LADD, H. F.; GOERTZ, M. E. (Orgs.). **Handbook of research in education and policy**: Routledge, 2015.

BERNE, R.; STIEFEL, L. Concepts of school finance equity: 1970 to the present. In: LADD, H. F.; CHALK, R.; HANSEN, J. S. **Equity and Adequacy in Education Finance**. Washington. DC, National Academic Press. 1999.

DOWNES. T. A.; STIEFEL. L. Measuring equity and adequacy in school finance. In. LADD,

Helen F.; GOERTZ, Margarete E. (Orgs.). **Handbook of research in education and policy**: Routledge, 2015.

FRANCA, M. G.; PRIETO, R. G. Financiamento da educação especial no município de Vitória...**Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 71, p. 279-296, set./out. 2018.

PINTO, J. M. A política de fundos no Brasil para o financiamento da educação e os desafios da equidade e qualidade. **Propuesta educativa (Online)**, Buenos Aires , n. 52, p. 24-40, nov. 2019 . Disponível em <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1995-77852019000200004&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 19 mar. 2023.